

# Folha de Pagamento e suas incidências

*Prof.<sup>a</sup> Pollyana Tibúrcio*

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## CONCEITO **TRABALHISTA** DE REMUNERAÇÃO

- Para a CLT, compreende como Remuneração, o conjunto de verbas salariais devidas ao trabalhador:
- *“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.”*
- Como também:
- *“Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado.”*

# Folha de Pagamento e suas Incidências



➤ E o que é “in natura”?

É o também conhecido como salário utilidade que é o benefício ou a utilidade que o empregado recebe ou se usufrui pelo empregador **"pelo"** trabalho e não **"para"** o trabalho.

➤ Quando falamos “in natura” devemos lembrar que o § 1º dispõe que:

Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (...)"

E esses valores pagos (exemplo) não podem exceder à 25% (moradia) e 20% (alimentação) do salário contratual, respectivamente, de modo a evitar o desvio de finalidade no pagamento destas parcelas.

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## PARCELAS INTEGRANTES A REMUNERAÇÃO:

- Compõe também a remuneração de acordo com a CLT:
- as horas extras;
- o descanso semanal remunerado;
- o adicional de férias (exceto o abono pecuniário);
- o adicional noturno;
- os adicionais por atividades exercidas em condições especiais, entre outros.

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## PARCELAS **NÃO** INTEGRANTES A REMUNERAÇÃO:

### ➤ multas de natureza indenizatória

São aquelas que não integram a remuneração, na maioria delas em situações que o empregador descumpriu algum direito contratual ou legal do empregado:

- como direito a intervalo intrajornada,
- ausência do gozo das férias no período estabelecido,
- não quitação das verbas rescisórias no prazo legal

São multas arcadas pelo empregador que servem para compensar o trabalhador pela perda de um direito ou da expectativa de um direito.

De maneira exemplificada, temos a multa por demissão sem justa de 40% sobre o saldo do FGTS e pelas férias indenizadas.

### ➤ utilidades recebidas para o exercício da modalidade de teletrabalho, introduzida formalmente pela reforma trabalhista (celular, tablete...)

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## PARCELAS **NÃO** INTEGRANTES A REMUNERAÇÃO:

O art. 457 da CLT, § 2º, também nos apresenta verbas de natureza social que não integram a remuneração dos empregados, inclusive para fins de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, tendo sua redação alterada na última reforma trabalhista:

“§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de:

- ajuda de custo;
- auxílio-alimentação (vedado seu pagamento em dinheiro);
- diárias para viagem;
- prêmios e abonos.

Esses **não integram** a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.”

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## PARCELAS **NÃO** INTEGRANTES A REMUNERAÇÃO:

O art. 458 da CLT, § 5º, descreve:

“O valor relativo à **assistência**, prestada por **serviço médico ou odontológico**, próprio ou não, **inclusive o reembolso de despesas** com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea "q" do § 9º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (NR).”

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## CONCEITO **PREVIDENCIÁRIO** DA REMUNERAÇÃO

- A Lei nº 8.212/1991, art. 28, I, traz uma concepção um pouco mais abrangente quanto ao conceito previdenciário voltado à incidência das contribuições previdenciárias (custeio da previdência - **tributo**) e também do FGTS.

“I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a **totalidade dos rendimentos** pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês (**REGIME DE COMPETÊNCIA**) destinados a **retribuir o trabalho**, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;”

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## PARA OU PELO – Conceito determinante

- **Retribuir o trabalho** restringe o conceito de remuneração para fins previdenciários e estabelece a regra matriz de incidência das contribuições patronais e do empregado.
- A **natureza remuneratória** é fator determinante para a incidência, porque tem o intuito de vinculá-la à contraprestação do serviço, a compensação financeira pelo esforço do trabalho.

# Folha de Pagamento e suas Incidências

## COMO CLASSIFICAR SE UMA VERBA TEM INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA OU NÃO?

- Basta fazer a seguinte pergunta:
- Essa verba está sendo paga **pelo** trabalho?



# Folha de Pagamento e suas Incidências



**Pelo trabalho é tudo aquilo que recompensa o trabalhador em função do desempenho do contrato de trabalho, é dele. Para o trabalho é tudo aquilo que o trabalhador precisa receber para poder realizar o trabalho dele. Exemplificando:**

Salário - **pelo trabalho**

Horas extras - **pelo trabalho**

Adicional de insalubridade - **pelo trabalho**

Adicional noturno - **pelo trabalho**

Adicional de sobreaviso - **pelo trabalho**

Diárias - **para o trabalho**

Reembolso de despesas da empresa - **para o trabalho**

Vestuários e equipamentos - **para o trabalho**

Auxílio transporte - **para o trabalho**

Alimentação in natura - **para o trabalho**

# Folha de Pagamento e suas Incidências



- Não incide contribuição previdenciária sobre verbas comprovadamente:
  1. De natureza indenizatória (**PLR, aviso prévio indenizado**);
  2. De natureza ressarcitórias (reembolso), desde que devidamente comprovadas (**ajuda de custo, diárias**);
  3. De natureza social, como benefícios sociais para melhorar a qualidade de vida de seus trabalhadores, desde que concedidos sob às condições previstas em lei (**auxílio-educação, auxílio- moradia, quando essencial**).

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## CONCEITO DE RENDIMENTO PARA **INCIDÊNCIA DE FGTS**

O FGTS trata de um direito dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto e nem de contribuição previdenciária. Assim, não é possível a sua equiparação com a forma utilizada para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, de modo que é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória/compensatória) para fins de incidência do FGTS". Fonte: Superior Tribunal de Justiça - Resp 16436690 /RS – Recurso Especial – 2016/0322903-0

➤ Para saber se a remuneração tem incidência de FGTS, basta consultar no art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 1991. Onde se está incluso no referido parágrafo está isento de FGTS, não está, não estão excluídas da base de cálculo da contribuição para o FGTS.

(Ex. Aviso Prévio Indenizado, não está no rol do § 9º logo tem incidência de FGTS )

# Folha de Pagamento e suas Incidências



## CONCEITO DE RENDIMENTO DO **IMPOSTO DE RENDA**

O Decreto 9.580, de 2018, conhecido como Regulamento do Imposto de Renda (RIR), traz um conceito próprio de rendimento bruto para fins de incidência do IR.

“Art. 33. Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.”

# Folha de Pagamento e suas Incidências



Art. 34. A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.”



# Folha de Pagamento e suas Incidências



## COMO CLASSIFICAR SE UMA VERBA TEM INCIDÊNCIA DE IRRF?

- Basta fazer a seguinte pergunta:
- Houve **acréscimo patrimonial** com a verba paga?



# Folha de Pagamento e suas Incidências



O descontrole sobre a finalidade de um rendimento pode torná-lo tributável.

Um auxílio alimentação normalmente não é considerado um rendimento tributável, pois consta da lista de rendimentos não tributáveis do art. 35 do RIR, mas quando é pago em dinheiro perde o **controle de finalidade** e passa a ingressar na esfera de incidência do imposto.

Os rendimentos não tributáveis estão elencados no rol do art. 35 do RIR.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm)

# Folha de Pagamento e suas Incidências



Antes da entrada do eSocial, as remunerações eram prestadas em diferentes declarações, geridas por órgãos distintos e com padrões diferentes que não se comunicavam efetivamente – GFIP, DIRF e RAIS, etc.

A partir do eSocial, as diversas composições de remuneração existentes no direito tributário, previdenciário e trabalhista que eram declaradas em obrigações fiscais diferentes, passam a compor uma única escrituração, um único livro digital.

Porém, mesmo que entregues de maneira unificada, continuarão cada uma com sua legislação.

# Folha de Pagamento e suas Incidências



A folha de pagamento entregue ao eSocial, é representada pela conjunção dos eventos:

- **S-1200** – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS (Competência)
- **S-1210** – Pagamento de Rendimentos do Trabalho, referentes a um mesmo mês de apuração (Caixa)



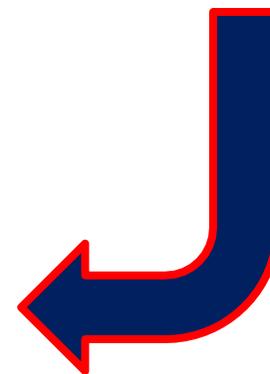
# Folha de Pagamento e suas Incidências



Previdência



FGTS



COMPETÊNCIA

- Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações. § 1º do art. 459 da CLT, estabelece que o salário devido no mês deve ser pago, o mais tardar, até o 5º dia útil do mês seguinte.

# Folha de Pagamento e suas Incidências



A folha de pagamento é obrigação fiscal do empregador.

- Instituída pelo art. 32, inciso I da Lei 8.212/1991 (lei de custeio);
- Regulamentada pelo art. 225, § 9º do Decreto 3.048/1999 e pelo art. 47, inc. III da IN RFB 971, de 2009.
- Deve conter todos os segurados que receberam salário de contribuição pela empresa.
- A folha de pagamento deverá ser elaborada mensalmente, de forma coletiva por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização, e deverá ainda:

# Folha de Pagamento e suas Incidências



- Discriminar o nome dos segurados, indicando cargo, função ou serviço prestado (**S-2200, S-2300, S-1200**);
- Agrupar os segurados por categoria, assim entendidos: segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual;
- Destacar o nome das seguradas em gozo de salário maternidade;
- Destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais;
- Indicar o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;
- Discriminar os segurados sujeitos à atividade que enseje aposentadoria especial de 15, 20 ou 25 anos.

# Folha de Pagamento e suas Incidências



Portanto, verifica-se que a legislação de folha de pagamento obriga que todas as verbas (parcelas) individualizadas e destinadas ao trabalhador precisam ser informadas em folha de pagamento, independente de terem ou não incidência de tributos e encargos sociais, seja em dinheiro ou in natura, na forma de bens ou serviços, todas as parcelas devem constar na folha de pagamento do empregador, por estabelecimento, obra ou tomador de serviços.

# Obrigada!

@pollytiburcio e @alterdatasoftware